



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Ofício nº

Lei nº 52, de 7 de março de 1.953.

Aprova a planta de arruamento da
Cidade de Dianópolis e regula de
sapropriações.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica em vigor o plano de arruamento desta cidade
Dianópolis, cujo contido em planta levantada e a
tada pelo Sr. Coquelin Real Costa, Secretário de
Prefeitura Municipal.

Art. 2º. - As desapropriações que se tornarem necessárias p
a execução deste plano;

a) - se de edificações, correrão baseadas na
nº 3.027 de 1º de Janeiro de 1.916;

b) - se de posse ou parte dela simplesmente:

I - será dada outra em permuta, com igual área e
a localização a escolha do desapropriado em l
onde a Prefeitura possua terrenos vagos;

II - Será pago ao desapropriado o valor atual da
acrescido das despesas provenientes de impos
taxas pagas sobre a mesma até o momento da d
propriação.

Art. 3º. - As despesas provenientes das escrituras e transm
sões dos imóveis que forem desapropriados, corre
por conta da Prefeitura.

Art. 4º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua p
cação, ~~refogando~~ rerogando-se as disposições em contrário.

Augusto Rodrigues de Santar
Augusto Rodrigues de Santar
Presidente